

Prestação DE C\$ONTAS



TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL DE
RONDÔNIA

EXPEDIENTE

Coordenação Geral

Rejane Assis Lima da Fonseca

Edição

Fabio Zanco de Oliveira Ferraz

Direção de Arte, Designer Gráfico e Diagramação

Roberto Alex Brasil

Textos

Rejane Assis Lima da Fonseca
Fabio Zanco de Oliveira Ferraz
Paulo André Viana Cotta
Erick Oliveira Chaquian

Revisão

Rejane Assis Lima da Fonseca
Fábio Zanco de Oliveira Ferraz
Paulo André Viana Cotta
Erick Oliveira Chaquian

Apoio

Seção de Comunicação Social do TRE-RO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

COMPOSIÇÃO DA CORTE

Presidente

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Membros

Juiz de Direito Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz Federal Marcelo Stival
Juiz de Direito Francisco Borges Ferreira Neto

Procurador Regional Eleitoral

Luiz Gustavo Mantovani

SECRETARIA

Diretora Geral

Lia Maria Araújo Lopes

Coordenadora de Controle de Interno e Auditoria

Rejane Assis Lima da Fonseca

Assessoria de Auditoria e Exame de Contas Eleitorais

Paulo André Viana Cotta

Assessoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão

Fábio Zanco de Oliveira Ferraz

Seção de Auditoria e Prestação de Contas

Erick Oliveira Chaquian

Seção de Acompanhamento de Atos Administrativos

William Augusto de Oliveira

Seção de Acompanhamento de Gestão Contábil e Custos

Ozanam Thales Silva Teixeira

Assistente

Fabiana Vasconcelos de Souza

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal, art. 17

Lei nº 9.096/95 (*Lei dos Partidos Políticos*)

Resolução TSE nº 23.604/2019



Entrega da Prestação de Contas Anual

As prestações de contas dos diretórios partidários regionais e municipais de Rondônia deverão ser obrigatoriamente elaboradas e entregues eletronicamente à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e, também, através das peças digitais no Processo Judicial Eletrônico (PJe).



Prazo para apresentação das contas

O prazo final para entrega da prestação de contas anual dos partidos políticos referente ao exercício de 2019 encerra no dia 30 de junho de 2020, conforme estabelecido pelo art. 32 da Lei nº 9.096/1995.



Dever de Prestar Contas

O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente, dirigindo-a ao juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou comissão provisória municipal, e ao **Tribunal Regional Eleitoral**, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória.



Consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

-  - estiverem vigentes em qualquer período;
-  - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e
-  - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Por fim, na hipótese de incorporação ou fusão de partidos, o incorporador ou o derivado da fusão deve prestar contas daqueles, em todos os seus níveis de direção partidária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de averbação do novo estatuto partidário no TSE.



Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA -

O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e demais documentos juntados nos autos eletrônicos da prestação de contas.



Observações importantes:

01

A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório, devendo ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

02

A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

03

Após a autuação do processo, não serão permitidas alterações no conteúdo da prestação de contas no sistema SPCA, salvo autorização de reabertura realizada pela autoridade judicial, após justificativa acatada.



Declaração de ausência de movimentação de recursos



A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, preenchida no SPCA, a qual deve ser apresentada por advogado (a) via PJe, no prazo mencionado.

Será publicado edital com o nome dos órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, bem como submetido a exame de sua veracidade e encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral.

Processo Judicial Eletrônico – PJe

Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político no sistema SPCA, as peças obrigatórias, após firmadas pelos dirigentes partidários (presidente e tesoureiro) e contabilista, deverão ser enviadas eletronicamente via SPCA e, no prazo de 5 (cinco) dias, protocolada por advogado no PJE juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:



-  - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal;
-  - procurações outorgadas pelo partido e pelos dirigentes responsáveis;
-  - certidão de regularidade no CFC do profissional de contabilidade;
-  - comprovante de remessa da escrituração contábil digital à RFB;
-  - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos públicos (Fundo Partidário/Fundo Especial de Financiamento de Campanha -FEFC), apresentados de forma cronológica e sequenciada conforme a movimentação financeira (§6 do art. 29)
-  - cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no art. 14, caput, e § 1º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Manual do Sistema SPCA

Guia do usuário (Anexos 1 e 2) e Manual do Módulo de Encerramento disponível no Portal do TSE na aba Partidos > Contas Partidárias > Entrega da prestação de contas > Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA)



<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas-sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spca>



Perguntas frequentes sobre o sistema SPCA

Estão disponíveis no Portal do TSE na aba Partidos > Contas Partidárias > Entrega da prestação de contas > Perguntas frequentes - SPCA

<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/perguntas-frequentes-spca>



O acesso ao SPCA depende de prévia atualização das informações do partido no SGIP, pois são sistemas interligados, em especial os dados cadastrais do presidente do partido e e-mail.

Após cadastramento dos dados no SPCA, caso seja necessário alterar o e-mail, deve ser realizada a atualização do e-mail no SGIP e depois solicitar alteração do e-mail de acesso ao SPCA, pois essa atualização cadastral não é automática (CCIA no caso de PC dos diretórios regionais ou Cartório Eleitoral no caso de contas municipais).

<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/sistema-de-gerenciamento-de-informacoes-partidarias-sgip>



Informações sobre Prestação de Contas Partidárias

Estão disponíveis no Portal do TRE-RO na aba Partidos > Contas Partidárias

<http://www.tre-ro.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>



<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas>



Perguntas frequentes sobre Prestação de Contas Anual dos Partidos Políticos



1. Como realizar o cadastro no SPCA e obter a senha de acesso?

O presidente do partido deve se cadastrar na tela de login, onde seleciona a opção Qualificação do Prestador de Contas, em Outros acessos. Demais usuários são cadastrados e autorizados, se for o caso, pelo presidente por meio do módulo Administrativo do sistema. Mais detalhes podem ser obtidos no link de problemas de acesso ou no Guia do usuário (formato PDF).



2. Como realizar a prestação de contas dos partidos políticos referentes a exercícios anteriores?

Para o exercício de 2016, a prestação de contas deve observar os termos do Capítulo VI da Resolução-TSE nº 23.464/2015, inclusive os modelos de demonstrativos e demais peças (Balança Patrimonial e DRE) a serem entregues à Justiça Eleitoral.

Para o exercício de 2017, a prestação de contas deve ser elaborada por meio do SPCA, mas entregando também os modelos de demonstrativos e demais peças (Balança Patrimonial e DRE).

Para o exercício de 2018 em diante, toda a prestação de contas é elaborada unicamente dentro do SPCA.

Para o exercício de 2018 e 2019, deve-se seguir os procedimentos do Capítulo VI da Resolução 23.546/2017.

Para o exercício de 2020 e posteriores, os procedimentos de entrega estão descritos no Capítulo VI da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

O prazo de entrega da prestação de contas do exercício de 2019 é 30 de junho de 2020, por força do disposto no art. 32 da Lei nº 9.096/1995, conforme a redação dada pela Lei nº 13.877/2019.





3. O que fazer quando o sistema reporta divergência com os dados com o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)?

Primeiramente, verifique se o CNPJ do partido está informado no SGIP. Se o CNPJ não estiver informado, procure a Secretária Judiciária do TRE para orientações e regularização.

Para partidos vigentes, o presidente também deve estar com o seu próprio status vigente no SGIP na composição mais recente do partido.

Enfim, verificar se o presidente cadastrado no SPCA está com o status de presidente na composição mais recente do partido no SGIP.



4. É possível cadastrar como Administrador, dentro do cadastro dos usuários dos órgãos municipais, o CPF do presidente da ESTADUAL?

Sim, isso facilita a manutenção do acesso quando há mudança da comissão municipal. É recomendável.



5. Diversos órgãos partidários regionais e municipais encontram-se inativos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral e a prestação de contas deles deve ser realizada pelo órgão hierarquicamente superior. Como este deve proceder?

Exclusivamente para efeitos de login e criação da prestação de contas anual do diretório inadimplente no SPCA, o dirigente do órgão superior deve informar, no campo Qualificação do Prestador de Contas, os dados do órgão partidário e de seu último presidente válido. Após isso, podem ser incluídos no sistema usuários com perfis de administrador ou operador, que poderão efetuar os registros e a emissão de demonstrativos e de declarações necessários.

A apresentação da prestação de contas no cartório ou no tribunal, isto é, a assinatura e a protocolização das peças contábeis, deverá ser formalmente realizada por representante qualificado do diretório partidário da esfera superior.



6. Como incluir novo exercício no SPCA?



É possível registrar um novo exercício de duas maneiras:

1) Utilizar a funcionalidade “Abrir novo exercício”, disponível no módulo Administrativo da prestação de contas do exercício anterior. Nesta opção, serão aproveitadas as informações já cadastradas relativas aos responsáveis – que migram com status de inativos –, contas bancárias e pessoas; OU

2) Fazer nova qualificação na tela inicial (opção em que NÃO são aproveitados os dados cadastrados do exercício anterior). Use essa opção para abrir exercícios anteriores aos já cadastrados.



7. Como deve proceder o presidente do órgão partidário se não lembrar do e-mail cadastrado?

O diretório estadual deve entrar em contato com a Coordenadoria de Controle Interno e solicitar que seja informado qual o e-mail cadastrado no SPCA. O diretório municipal deve entrar em contato com o Cartório Eleitoral.



8. O presidente do órgão partidário não lembra a senha cadastrada no SPCA?

O órgão partidário deve acessar a tela inicial do SPCA, na tela de login, preencher os dados, e depois utilizar a funcionalidade "Esqueci minha senha".



Contatos da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

E-mail: ccia@tre-ro.jus.br

Telefone: (69) 3211-2108/ 3211-2059



TRE-RO